

UMA VISÃO SOBRE O ABORTO NO BRASIL

Carini **Rezende**¹

Daniele Cecatto **Kroetz**²

Ericsson Paulo Alves de **Lima**³

Rafael **Morais**⁴

Rita de Cássia Teixeira **Barbosa**⁵

Fernando de Souza **Costa**⁶

^{1,2,3,4,5,6} Faculdades Integradas de Cassilândia, 79540-000, Cassilândia-MS, Brasil

RESUMO

A palavra aborto significa interrupção da gestação, a qual pode ser realizada tanto por meios artificiais como naturais, os motivos para a realização do mesmo são tratados como indicações, hoje no Brasil o aborto é autorizado para três casos: salvar a vida da mãe, estupro e para fetos com anomalias que não permitam a vida após o nascimento, esta sendo autorizada através da justiça. Sendo assim, o artigo em questão tem por finalidade identificar as diversas opiniões sobre a legalização do aborto no Brasil. O presente estudo abrangeu uma descrição minuciosa do assunto através de livros originários da biblioteca das Faculdades Integradas de Cassilândia-FIC/MS e artigos encontrados no Google entre o período de agosto/2015 à novembro/2015 para que pudéssemos descrever o tema de forma qualitativa e quantitativa. Pode-se verificar que a legalização do aborto esta longe de agradar a todos devido à diversidade de opiniões sobre o assunto na sociedade.

Palavras-chave: Aborto. Tipos de aborto. Aborto provocado. Contracepção.

Abstract

The word abortion means termination of pregnancy, which can be performed either by artificial means as natural. The reasons for performing an abortion are treated as indications. Today in Brazil, abortion is authorized in three cases: save the mother's life, rape and for fetuses with anomalies that do not allow life after birth, it has being authorized through justice. Thus, the article in question is intended to identify the various point of views on the legalization of abortion in Brazil. This study included a detailed description of the subject through books originating from the library of the Faculdades Integradas de Cassilândia-FIC/MS and articles found on Google on the period from August/2015 to November/2015 so that we could describe the subject qualitatively and quantitative. It can be seen that the legalization of abortion is far to please everyone because of the diversity of opinions on the subject in society.

Keywords: Abortion. Types of Abortion. Induced abortion. Contraception.

1 INTRODUÇÃO

Tanto na perspectiva médica como na jurídica a palavra aborto significa a interrupção do processo gestacional podendo ser realizada por meios naturais ou artificiais (BALBINOT, 2002).

Nos últimos anos o aborto tanto por meios legais quanto por meios ilegais tem se tornado um grande problema para a saúde pública, pois essa situação acaba em um elevado número de mortes ou por comprometer saúde das mulheres que acabam por fazê-lo (BORGES, 2010).

Para Campagnoli; Cogo (2009) a discussão a respeito do assunto levaria a uma grande diversidade de opiniões, porem a legalização do aborto não é simplesmente permitir a pratica da interrupção da gravidez pela gestante e sim conferir a mulher a possibilidade de decidir o melhor pra si como também salvar um grande número de vidas as quais estariam nas mãos de pessoas desqualificadas e condutas equivocadas.

Para Varella (2011) cada um de nós possui uma posição sobre o aborto, sendo possível caracterizar três linhas mestras a respeito dessas posições: a primeira vê como crime a prática do aborto em qualquer fase da gestação, pois imaginam que a alma se instale no momento da junção do espermatozoide com o óvulo, tornando a mulher é responsável pelo feto e deve arcar com as consequências de trazer o filho ao mundo, para o segundo grupo abortamentos praticados até os três meses de gravidez deveriam ser autorizados, pois o feto, até a 12ª semana de gestação, é portador de um sistema nervoso tão primitivo que não existe possibilidade de apresentar o mínimo resquício de atividade mental ou consciência, por fim, para o terceiro grupo os abortamentos ocorrerão de qualquer maneira, sendo eles proibidos ou não, sendo assim é melhor que sejam realizados por profissionais qualificados bem no início da gravidez.

Já para Silveira (s.d.) a sociedade se divide em duas vertentes: a favor da pratica do aborto que afirmam que viver com indivíduos desamparados pela família e marginalizados é pior, e a que é contra essa prática, pois mesmo dentro do ventre da mãe o aborto fere o direito a vida possuído por todos. No ponto de vista do autor a moral a respeito do assunto refere-se ao aborto legalizado, pois o mundo de tornaria ainda mais promíscuo.

Proibir todo aborto é forçar a mulher e o casal a aceitar um processo fisiológico de criação que foi desencadeado involuntariamente. Mas, na falha da contracepção ou por motivos econômicos, sociais, psicológicas e de saúde, proibir toda interrupção de gravidez é obrigar muitas mulheres a

gerar, mesmo que elas vivam essa gravidez como gravemente contraindicada, ou mais, comprometendo importantes valores a vida. A proibição de abortar tira da mulher a responsabilidade por sua maternidade; coloca a criança, desde a primeira etapa de sua vida, numa situação marcada por certas distorções íntimas: uma mãe que a alimenta e ao mesmo tempo a rejeita (PESSINI; BARCHIFONTAINE, 2007, p. 319-320).

Sendo bastante condenado pela sociedade o aborto é um tema complexo devido as diferentes concepções o que torna difícil gerar afirmações gerais e conclusivas a respeito do assunto. Ao longo da história é possível identificar que as motivações que levam as mulheres a abortar podem variar de acordo com a sociedade e a cultura (BORSARI; et. al., 2012).

Este trabalho tem como objetivo geral identificar as diversas opiniões existentes sobre a legalização do aborto e como específicos conceituar a palavra aborto, identificar as indicações para a prática do mesmo e o que a legislação brasileira rege sobre o assunto.

O presente estudo abrangeu uma descrição minuciosa do assunto através de livros originários da biblioteca das Faculdades Integradas de Cassilândia-FIC/MS e artigos encontrados no Google entre o período de agosto/2015 à novembro/2015 para que pudéssemos descrever o tema de forma qualitativa e quantitativa.

Este artigo é dividido em 7 tópicos sendo que o tópico 1 trata-se da introdução onde será possível obter um conhecimento prévio sobre o assunto, o tópico 2 trata-se de uma breve conceituação da palavra aborto, dos tipos e de suas indicações o tópico 3 aborda sobre o aborto provocado o tópico 4 aborda o método de contracepção para uma gravidez planejada e a diminuição do numero de abortos o tópico 5 aborda a visão da legislação brasileira sobre o assim o tópico 6 aborda uma breve discussão sobre o assunto através de um questionário aplicado na sociedade e por fim o tópico 7 onde encontra-se as considerações finais.

2 CONCEITO: ABORTO

“Etiologicamente, aborto, do latim abortus, significa privação de nascimento porque vem de ab, que quer dizer privação, e ortus, nascimento” (PESSINI; BARCHIFONTAINE, 2007, p. 311).

Rosa (1996, p.15) define o aborto do ponto de vista legal como “a interrupção da gravidez com intuito de morte do concepto, não fazendo alusão a idade gestacional”.

Para Anjos (1976), no sentido moral, a interrupção da gestação ocorre através de um modo fatal para o feto. O mesmo expõe que a interrupção da gravidez deve ser um ato humano deste modo deve ser através de qualquer forma voluntária.

Já no âmbito da bioética, Reich (1995) define o aborto espontâneo como “a interrupção espontânea da gravidez antes da viabilidade (em torno de 25 ou 26 semanas de gestação)”. Para ele a interrupção da gravidez após o período da viabilidade é chamada de parto precoce. Para o mesmo autor “qualquer interrupção de gravidez por meio de técnicas médicas ou cirúrgicas denomina-se aborto independente do estágio” (Reich, 1995, p. 1).

2.1 TIPOS DE ABORTO

Sedicias (s.d.) cita que o aborto pode ser:

- Precoce: quando a perda do feto acontece antes da 12ª semana de gestação.
- Tardio: quando a perda do feto entre a 12ª e a 20ª semana de gestação.
- Espontâneo: quando a perda do feto ocorre naturalmente.
- Induzido: devido à interrupção médica da gravidez.
- Inevitável: quando apresenta dor ou sangramento intoleráveis com dilatação do colo do útero.
- Incompleto: quando ocorre a expulsão de apenas parte do conteúdo uterino ou há uma ruptura das membranas.
- Completo: quando ocorre a expulsão de todo o conteúdo uterino.
- Habitual: a partir do terceiro aborto espontâneo.
- Retido: quando o feto está retido morto no útero por 4 semanas ou mais.
- Séptico: quando apresenta infecção do conteúdo uterino antes, durante ou após um aborto.

2.2 INDICAÇÕES PARA O ABORTO

Segundo Anjos (1976, p. 19-20) e Barchifontaine (1993, p. 19) às causas ou motivos para o aborto são tratadas como indicações, podendo ser:

- Médica ou terapêutica: aborto provocado para salvaguardar a vida ou saúde da mãe.
- Eugênica: aborto provocado para livra-se de um feto com anomalias, defeito ou doença fetal previstos, eventualmente já contatados em exame pré-natal.
- Socioeconômica: aborto provocado por falta de condições para criar uma família.
- Psicossocial: aborto provocado por medo de discriminação da mãe solteira, complicação de filho sem pai, medo da gravidez e seus riscos, falta de vontade de ter filhos, gravidez indesejada causada pelo fracasso ou não uso dos meios anticoncepcionais, entre outros.

- Ética: aborto provocado por meios chamados morais, como a gravidez resultante de estupro (violência sexual), incesto, adultério, relação fora do matrimônio.

- Cultural: aborto provocado pela mudança do papel da mulher e da família na sociedade, sociedade de consumo e sua propaganda pelos bens materiais, culturais e conforto físico.

- Política: aborto provocado por causa política de salário, de seguridade social, do serviço de maternidade que reprimem a taxa de natalidade, medo de explosão demográfica e de superlotação, mentalidade antívida.

3 ABORTO PROVOCADO

Anualmente o elevado número de abortos provocados no mundo, faz refletir. Calculam-se em torno de 50 milhões, destes 1,5 a 3 milhões seriam provocados no Brasil segundo estimativa da Organização Mundial da Saúde. (PESSINI; BARCHIFONTAINE, 2007)

“Coloca-se o aborto provocado como uma decisão egoísta da mulher que desafia a sociedade cujos códigos legais e morais procuram fazer com que ela conserve a gestação de qualquer forma” (BORSARI; et. al., 2012, p. 64).

O aborto provocado ou intencional sempre esteve entre a humanidade é realizado desde os tempos antigos, podendo-se dizer que a realização dessa prática é tão antiga como a existência humana, entre os diversos métodos utilizados para a interrupção da podemos citar como os principais meios a utilização e a administração de ervas abortivas, aplicação de pressão abdominal e uso de instrumentos afiados ou introdução de corpos estranhos na cavidade uterina, tomada de medicamentos tanto por injeção como via oral e aspiração (D’ASSUMPÇÃO, 1998; BORSARI; et. al, 2012; PILAR; et.al. s.d.).

A perda do apoio da família e do pai da criança e a carência de iniciativas educacionais e assistenciais do poder público para auxiliar gestantes, aliadas a problemas financeiros associados com a manutenção de uma criança indesejada e com a exiguidade de perspectivas futuras são fatores que contribuem para a decisão a favor do aborto (BORGES, 2010, s.p.).

Os abortos provocados pela própria gestante ou realizados clandestinamente acarretam graves danos os quais podem atingir física e psicologicamente as mulheres que

buscam de forma desesperada, dentre as diversas possibilidades para a realização do aborto, a essa alternativa para interromper a gestação (CAMPAGNOLI; COGO, 2009).

Além de ser um problema de Saúde Pública é também um problema *para* a Saúde Pública, já que os custos financeiros, sociais, emocionais e físicos de 250 mil internações hospitalares anuais de mulheres poderiam ser evitados ou ao menos minimizados se a prevenção da gravidez indesejada estivesse acessível a todos (VIEIRA, 2010, p. 104).

4 CONTRACEPÇÃO/ANTICONCEPÇÃO E PLANEJAMENTO FAMILIAR

Com a finalidade de impedir que a prática de relacionamento sexual resulte em gravidez a anticoncepção é um recurso utilizado para o desenvolvimento do planejamento familiar utilizado pelas pessoas para a concepção de forma voluntária de uma gestação de forma a se programarem (POLI, s.d.).

Para Pessini; Barchifontaine (2007) em muitos casos uma gravidez chega de maneira inesperada devido a uma falha dos métodos contraceptivos, falta de informação e um domínio insuficiente das leis da fecundação.

Entre os anos 1920 e 1930, dois médicos, Ogino e Knaus, descobriram o período fértil e infértil da mulher (tabelinha). Somente na década de 1960 temos a descoberta dos métodos químicos, notadamente a pílula, por Pincus e Rook. Antes dessas descobertas, para evitar filhos de forma segura só tínhamos a abstinência sexual ou a castração. Com a anticoncepção, pode-se ter a liberdade sexual e controle reprodutivo (PESSINI; BARCHIFONTAINE, 2007, p. 321-322).

Para Pessini; Barchifontaine (2007) é melhor o uso de um método artificial do que recorrer ao aborto, porém na realidade vivida hoje com condições socioeconômicas ruins, elevada taxa de analfabetismo e falta de educação sexual adequada, para a maioria da população torna-se complicado a utilização de métodos naturais (tabelinha), devido a isso o autor considera como “mal menor” ou “bem maior”, melhor dizendo o uso de métodos artificiais para se obter um planejamento familiar e a paternidade responsável.

5 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE O ABORTO

De acordo com França (1995) e Campagnoli; Cogo (2009) o Código Penal Brasileiro, promulgado em 1940, prevê apenas duas modalidades de aborto consideradas

legais, sendo elas: o aborto necessário que visa salvar a vida da mãe quando não há outro meio a que recorrer e o aborto da gestação decorrente de estupro, necessitando de consentimento da gestante ou de um representante legal no caso de incapacidade. Em ambos os casos o procedimento deverá ser realizado por um médico, caso contrário à prática é considerada como auto-aborto.

No caso de praticas abortivas o Código Penal rege a aplicação de penas, as quais podem agravar-se caso ocorra à morte da mãe. O presente código incrimina o aborto com atenuação da pena caso fosse provocado pela gestante com a finalidade de desonra. Muitos países não consideravam a prática do aborto como crime podendo ser praticado pela mulher livremente, devido a isso a proibição do abortamento passou por uma complexa evolução histórica (CAMPAGNOLI; COGO, 2009).

Uma nova proposta encontrada no anteprojeto do novo Código Penal, cita como aborto legal os casos em que o feto apresenta “graves e irreversíveis anomalias que o torne inviável” o que amplia as hipóteses de aborto legal e também preserva a saúde da gestante (PESSINI; BARCHIFONTAINE, 2007).

Para Goldim (2004) a Justiça brasileira, já vem considerando esta situação, apesar de não estar ainda legislada. Para a realização desse tipo de aborto é necessário que o médico forneça um atestado com o diagnóstico da má formação além do laudo psiquiátrico sobre o risco da continuidade da gestação. Desde 1993, 350 alvarás foram concedidos para a realização de aborto em crianças com mal formação, principalmente de fetos anencéfalos.

Pessini; Barchifontaine (2007, p. 314) cita em seu livro O Código Penal brasileiro – Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, artigos 124 a 128, reza:

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque. Pena: detenção de 1 (um) a 3 (três) anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125. Provocar aborto, sem consentimento da gestante. Pena: reclusão de 3 (três) a 10 (dez) anos.

Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante. Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena de artigo anterior, se a gestante não é maior de 14 (quatorze) anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Forma qualificada

Art. 127. As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:

1. Aborto necessário: se não há outro meio de salvar a vida da gestante.
2. Aborto no caso de gravidez resultante de estupro: se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Levando em consideração as diversas indicações para o aborto durante a realização deste trabalho foi realizada uma pesquisa de campo através da aplicação de um questionário para um total de 65 pessoas para que pudesse ser analisadas as diversas posições sobre o assunto na sociedade.

Para a obtenção desses dados o seguinte questionário foi aplicado:

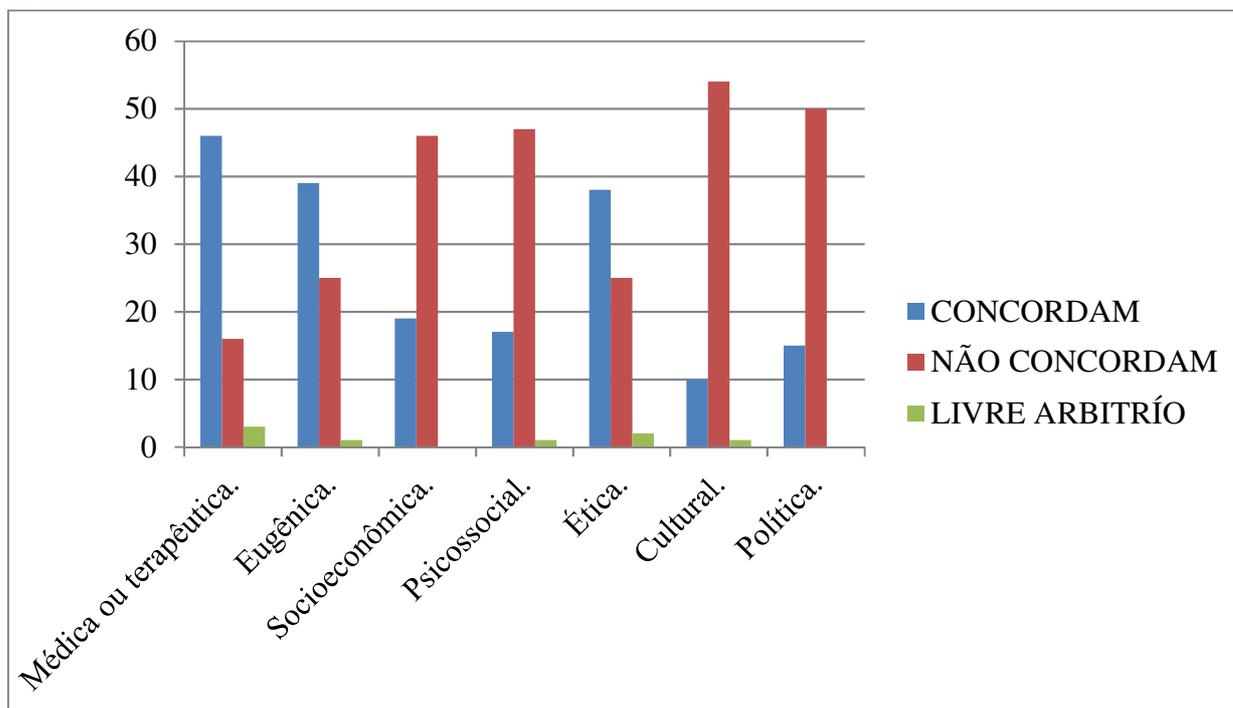
<p>Hoje no Brasil o Código Penal prevê como ilegal a prática do aborto. O aborto somente é considerado legal em três casos: para salvar a vida da mãe, para a gestação resultante de estupro e para bebês como mal formação fetal, sendo que este último não está previsto em lei mais está sendo liberado pela justiça brasileira. Para esses casos o aborto deve ser realizado por profissionais qualificados para essa prática, caso contrário essa prática é considerada ilegal denominada aborto provocado. Hoje existem várias indicações para o aborto, diante disso qual a sua posição sobre o aborto nos seguintes casos:</p>			
INDICAÇÃO	CONCORDA	NÃO CONCORDA	LIVRE ARBITRÍO
Médica ou terapêutica (salvar a vida mãe).			
Eugênica (anomalias, defeito ou doença fetal).			
Socioeconômica (falta de condições).			
Psicossocial (mãe solteira, gravidez indesejada).			
Ética (estupro, violência sexual).			
Cultural (mudança do papel da mulher e da família na sociedade).			

Política (superlotação, mentalidade antivida).			
--	--	--	--

Através da aplicação do questionário acima citado obteve-se as seguintes opiniões a respeito do assunto:

INDICAÇÃO	CONCORDAM	NÃO CONCORDAM	LIVRE ARBITRÍO
Médica ou terapêutica.	46	16	3
Eugênica.	39	25	1
Socioeconômica.	19	46	0
Psicossocial.	17	47	1
Ética.	38	25	2
Cultural.	10	54	1
Política.	15	50	0

Gráfico1- Comparação do numero de pessoas que aprovam ou não as diversas indicações para o aborto.



Fonte: Própria.

Através da aplicação do questionário anteriormente citado, após a contagem dos votos adquiridos e a comparação dos mesmos com a literatura podemos observar a diversidade de opiniões na população pesquisada, a quem concorde plenamente com o aborto, por outro lado está aqueles que não concordam com o aborto em nenhuma das hipóteses, porem pode-se observar que a maioria da população pesquisada concorda somente com as formas de abortos que são autorizadas pelo Código Penal Brasileiro, existem também aqueles que concordam com o livre arbítrio tendo em vista que cada um faz do seu corpo aquilo que

lhe convém, ou seja, que somente quem pode decidir sobre a realização ou não do aborto é a mãe, entretanto estes ainda são minoria.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discutir sobre o aborto é notadamente gerar diversas opiniões a questão do assunto, há quem seja totalmente contra como também há pessoas que sejam totalmente a favor porem em contra partida existe também os que apoiam a legalização do aborto somente para alguns casos. Muitos acreditam que a questão de realizar ou não um aborto fica por decisão da mulher, pois cada um é dono do seu corpo e faz com ele aquilo que acha melhor.

Referenciar o aborto unicamente como um ato criminoso seria julgar o ato de forma fechada e hipócrita, pois se considerarmos as diversas indicações para o aborto podemos observar que o ato tem diversas finalidades como salvar a vida da mãe ou em caso de estupro, como também de forma mais agressiva como superlotação populacional ou simplesmente para interromper uma gravidez indesejada.

Na visão da legislação brasileira o aborto somente é permitido para salvar a vida da mãe ou em caso de estupro, um terceiro caso que esta sendo discutido é quando o feto possui anomalias que não permitam viver após o nascimento, visto que essa ultima não é permitida em lei porem esta sendo permitida através de julgamento.

Não podemos julgar as diversas opiniões que encontramos na sociedade devido à complexidade do assunto, pois enquanto alguns afirmam que o feto só passa a ter vida depois de um certo período gestacional outros afirmam que a vida já é concebida a ele desde o momento da fecundação do óvulo, sendo assim o aborto sendo realizado em qualquer fase da gestação fica caracterizado como crime.

Muito defendem a legalização do aborto para uma prática segura da interrupção da gestação devido o fato de que várias mulheres acabam morrendo ou com graves sequelas pela prática do aborto ilegal, assim elas teriam acompanhamento médico especializado e menos vidas seriam perdidas por uma pratica insegura por outro lado a quem não apoia a legalização pois seria muito fácil praticar o ato sexual de forma livre e sem proteção e realizar o aborto por inúmeras vezes.

O fato é que essa questão esta muito longe de agradar a todos, pois como dito anteriormente cada um tem a sua opinião sobre o assunto, e menciona-lo podemos abrir a porta para uma discussão fervorosa, pois cada um expõe as suas opiniões e as defendem até o fim.

REFERÊNCIAS

ANJOS, M. F. dos. **O aborto diante da doutrina cristã**. In: Boletim Icaps, jan-fev/92, n.86, p.6-7.

BARCIFICONTAINE, C. de P. de. **Bioética e início da vida: alguns desafios**. Aparecida-SP: Ideias e Letras. São Paulo, Centro Universitário São Camilo, 2004.

BALBINOT, R. A. A. **Discutir o aborto: um desafio ético**. Florianópolis: 2002. Disponível em:
<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/82279/187650.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 13 set. 2015.

BORGES, J. C. **Aborto no Brasil: mortes em silêncio**. ÂmbitoJurídico.com.br, 2010. Disponível em:< http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2388>. Acesso em: 08 nov. 2015.

BORSARI, C. M. G.; et. al. **O aborto inseguro é um problema de saúde pública**. Femina. Março/Abril 2012. vol 40. nº 2. Disponível em:<<http://files.bvs.br/upload/S/0100-7254/2012/v40n2/a3094.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2015.

CAMPAGNOLI, A. R; COGO, R. **Aborto: Abordagem Crítica Da Lei**. An. Sciencult, v.1, n.1, Paranaíba, 2009. Disponível em:
<<http://periodicos.uems.br/novo/index.php/anaispba/article/viewFile/133/72>>. Acesso em: 13 set. 2015.

D' ASSUMPÇÃO, E. A. **Comportar-se fazendo bioética para quem se interessa pela ética**. Petrópolis, RJ : Vozes, 1998.

FRANÇA, G.V. Aborto legal e aborto criminoso. In: **Medicina Legal**. Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 1995. p. 174-81.

GOLDIM, J. R. **Aborto no Brasil**. Bioética, 2004. Disponível em:<<http://www.ufrgs.br/bioetica/abortobr.htm>>. Acesso em: 13 set. 2015.

PESSINI, L; BARCIFICONTAINE, C. de P. de. **Problemas atuais de bioética**. 8. ed. revista e ampliada. São Paulo, SP: Loyola, 2007.

PILAR, E; et. al. **ASPECTOS SOCIAIS E LEGAIS AO ABORTO**. Disponível em: <<http://www.unifra.br/eventos/sepe2010/2010/Trabalhos/saude/Completo/5381.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2015.

POLI, M. E. H. **Manual de Ginecologia: Anticoncepção**. Disponível em:<http://www.sbrh.org.br/sbrh_novo/guidelines/guideline_pdf/guideline_contracepcao.pdf>. Acesso em: 13 set. 2015.

REICH, W.T. **Encyclopedia of bioethics**. Revised edition. New York: Macmillan, 1995.

ROSAS, C. F. **Aborto: Tema ainda é preconceito na sociedade**. Ética Médica, São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 1996.

SEDICIAS, F. **Aborto**. Disponível em:< <http://www.tuasaude.com/aborto/>>. Acesso em: 12 set. 2015.

SILVEIRA, C. E. **Prática do aborto na sociedade contemporânea: perspectivas jurídicas, morais, econômicas e religiosas**. ÂmbitoJurídico.com.br, s.d. Disponível em:< http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2388>. Acesso em: 08 nov. 2015

VARELLA, D. **A questão do aborto**. Dr. Drauzio, 2011. Disponível em:<<http://drauziovarella.com.br/mulher-2/gravidez/a-questao-do-aborto/>>. Acesso em: 07 nov. 2015.

VIEIRA, E. M. **A questão do aborto no Brasil**. Rev. Bras. Ginecol. Obstet. 2010; 32(3): 103-4. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v32n3/a01v32n3.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2015.

CONFLITO DE INTERESSES

Os autores declaram não haver conflitos de interesse.

AUTORES PARA CORRESPONDÊNCIA

Carini Rezende

Faculdades Integradas de Cassilândia
79540-000, Cassilândia-MS, Brasil
carini_rezende@hotmail.com

Daniele Cecatto Kroetz

Faculdades Integradas de Cassilândia
79540-000, Cassilândia-MS, Brasil
dani_kroetz@hotmail.com

Ericsson Paulo Alves de Lima

Faculdades Integradas de Cassilândia
79540-000, Cassilândia-MS, Brasil
ericsson_paulo@hotmail.com

Rafael Morais

Faculdades Integradas de Cassilândia
79540-000, Cassilândia-MS, Brasil
rafaelmorais8@hotmail.com

Rita de Cássia Teixeira Barbosa

Faculdades Integradas de Cassilândia
79540-000, Cassilândia-MS, Brasil
ritadecassia_75@hotmail.com